Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 27 / 2013
Recebi em 28/04/13 ÀS 14 H 47 min
Servidor Daiane Stehl

PROJETO DE LEI Nº 27/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até 30 dias após cada Quadrimestre dos exercícios, relatório de avaliação dos resultados da implantação das Metas e Ações deste Plano.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes Planilhas:

I – Planilha das Receitas Totais arrecadadas em 2011 e 2012 e estimadas para o período de 2013 a 2017;

II – Planilha contendo a Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;

III – Planilha dos valores aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

IV – Planilha contendo os recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

V – Planilha contendo a apuração dos gastos totais com Pessoal Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos de 2013 a 2017.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE JUNHO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul, 25 de Junho de 2013.
À Câmara Municipal de Vereadores

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as).

O presente projeto de lei que neste momento colocamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2014 / 2017.

Constam na matéria, em conformidade com a legislação vigente, a estimativa de receitas, bem como os Programas de Governo, com as previsões das respectivas despesas, cuja realização são propósitos da Administração Municipal, para os quatro próximos anos.

Sua elaboração, certamente precisou ser muito cuidadosa, pois é difícil realizar uma previsão para um período de quatro anos, porém com a participação efetiva dos diversos segmentos de nosso Município, sugerindo prioridades e/ou indicando novas metas ou atividades não previstas em princípio, chegou-se ao término, numa razoável proposta.

Seguem anexos os documentos que comprovam haverem sido realizados todos os trâmites necessários.

A matéria, naturalmente, ainda é passível de alterações e/ou emendas que os senhores Vereadores acharem por correto aplicar, porém com ou sem as quais, contamos com a sua aprovação.

Certos da compreensão dos senhores Vereadores e senhoras vereadoras, contamos com a aprovação da matéria e subscrevemo-nos atenciosamente,

Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL